

22/04/2021

SEI/AC - 1432003 - Mensagem do Governador



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1792, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 3.612, de 16 de março de 2020, que "Autoriza o Estado do Acre a conceder o uso de imóvel à Colônia de Pescadores e Agricultores da Capital Z-8 – COLPAC."

A presente proposição tem por objetivo alterar o prazo de concessão de uso do referido imóvel, uma vez que para alcançar o objetivo da instalação da sede da Colônia dos Pescadores é forçoso que haja uma dilatação do prazo, tendo em vista que nos moldes em que a lei se encontra não haverá tempo hábil para a referida construção e usufruto.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 22/04/2021, às 08:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1432003** e o código CRC **BD726643**.

46
PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei nº 3.612, de 16 de março de 2020, que "Autoriza o Estado do Acre a conceder o uso de imóvel à Colônia de Pescadores e Agricultores da Capital Z-8 – COLPAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.612, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

Parágrafo único. A concessão de uso terá validade pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 20 de abril de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre